

ESTATUTOS DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO
MODERNO



TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Estrutura e Fins

Artigo 1.º Denominação e Sede

1 - A Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, abreviadamente designada por FPPM, foi fundada a 19 de Dezembro de 1949 em Lisboa.

2 - A FPPM tem a sua sede sita na Rua 15 de Agosto, nº 8 D, freguesia de Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha.

3 - Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da FPPM poderá ser transferida ou deslocada dentro do concelho das Caldas da Rainha ou a nível nacional.

Artigo 2.º Natureza e Regime

1 — A FPPM é uma federação unidesportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva (abreviadamente UPD), sendo uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

2 — A FPPM rege-se pela legislação nacional vigente, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pelas deliberações da Assembleia Geral, respeitando os regulamentos e disposições da União Internacional de Pentatlo Moderno (UIPM), da Confederação Europeia de Pentatlo Moderno (CEPM), e da União Internacional de Biatlo (IBU) das quais é membro filiado.

Artigo 3.º Estrutura Territorial

1 — A estrutura territorial da FPPM é de âmbito nacional.

2 — A nível distrital ou regional podem existir Associações com os poderes de organização, regulamentação e disciplina que forem delegados pela FPPM.

Artigo 4.º Fins

A FPPM é a entidade máxima da modalidade de Pentatlo Moderno a nível nacional, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Incentivar, promover, regulamentar e dirigir a prática do Pentatlo Moderno e das modalidades afins do Biatlo e Biathle bem como o Biatlo de Inverno, em articulação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e outras estruturas representativas do desporto federado;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o Pentatlo Moderno, Biathle e Biatlo de Inverno, junto da UIPM, CEPM e IBU, e das agremiações nelas filiadas, bem como estabelecer e manter boas relações com estas, tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional; bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações ou clubes de Pentatlo Moderno, Biathle e de Biatlo de Inverno, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas da jurisdição.

Artigo 5.º Competências

À FPPM, no âmbito das suas atribuições, competirá, designadamente:

- a) Organizar, coordenar e dirigir a realização das provas oficiais de Pentatlo Moderno, Biathle e de Biatlo de Inverno, de âmbito nacional e internacional, e fiscalizar todas as restantes efectuadas em território nacional;
- b) Autorizar a participação de associações, clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;
- c) Seleccionar, orientar e apoiar a preparação dos atletas para representar o país em provas do calendário internacional e Jogos Olímpicos;
- d) Coordenar a actuação das associações e clubes que nela se integram;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso da publicidade por parte dos atletas que participem em provas oficiais;
- f) Cumprir e fazer cumprir, em território português, os seus Estatutos, regulamentos e determinações da UIPM e da CEPM, por intermédio dos órgãos sociais e dos seus associados;
- g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer os cargos, através dos seus órgãos sociais, nos organismos em que venham a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- i) Providenciar formação adequada a praticantes, técnicos e outros agentes, em ordem ao progresso do Pentatlo Moderno, Biathle e do Biatlo de Inverno;
- j) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 6.º Princípios fundamentais

1 — A FPPM organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios da liberdade, da



democraticidade, da representatividade e da transparência.

2 — A FPPM é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 7.º **Símbolos**

1 - A FPPM tem como símbolos fundamentais:

- a) o seu emblema que combina os símbolos nacionais e a identidade da modalidade por inscrição das cinco figuras nas quinas do escudo nacional;
- b) e, a sua Bandeira.

2-Constituem ainda símbolos da FPPM os equipamentos nacionais, o selo Branco e o Carimbo.

3 - A Bandeira tem impresso o emblema ao centro.

4 - O selo Branco e o Carimbo para além do emblema têm a designação de Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno.

5 - O nome e os distintivos da Federação não poderão ser usados em qualquer manifestação de carácter político ou confessional.

6 - Só com o consentimento prévio e expresso da Direcção, poderão ser utilizados, o nome e os distintivos da Federação, em qualquer competição desportiva.

CAPÍTULO II Dos Associados

Secção I Associados

Artigo 8.º **Associados**

1 - Podem ser associados da FPPM as pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas, com as restrições constantes dos seguintes artigos.

2 - Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o associado que tiver sido admitido, pelo menos há 12 (doze) meses e pago todas as quotas anteriores ao mês que estiver a decorrer.

Artigo 9.º **Admissão**

1 — Adquirem a qualidade de associados as entidades referidas nos artigos 13º e 14º destes Estatutos, através da entrega do seu pedido de filiação na secretaria da FPPM, acompanhado dos respectivos Estatutos e Regulamentos e do pagamento das eventuais jóias e quotas em vigor.

2 - Os demais associados terão de ser propostos por um associado no gozo de todos os seus direitos sociais ou pela Direcção.

Artigo 10.º **Readmissão de Associados**

1 - Os associados que tenham pedido a sua demissão poderão ser readmitidos mediante apresentação de nova proposta.

2 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos por uma só vez.

3 - O associado excluído, por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância das quotas em débito, acrescida do valor das quotas vencidas desde a data da exclusão até à data da readmissão.

4 - Aos associados referidos nos números anteriores será aplicado o artº 10 nº 1.

Artigo 11.º **Perda da qualidade de sócio**

1 - Perdem a qualidade de associados, todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção e, os que sejam excluídos no âmbito de um processo disciplinar.

2 - A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e, não dá lugar à repetição das quotizações e encargos que haja pago.

Artigo 12.º **Classificação**

A FPPM é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Ordinários
- b) Extraordinários
- c) Mérito
- d) Honorários

Artigo 13.º **Associados Ordinários**

1 — São associados ordinários os clubes ou sociedades desportivas e associações de âmbito territorial, devidamente inscritas, que no território nacional dirijam ou se dediquem à prática do Pentatlo Moderno, Biathle e do Biatlo de Inverno.

2 — As associações regionais podem integrar associações de agentes desportivos sediadas nas respectivas áreas.

Artigo 14.º **Associados Extraordinários**

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do Pentatlo Moderno, Biathle ou Biatlo de Inverno.

Artigo 15.º **Associados de Mérito**

São associados de mérito os desportistas ou os agentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.



Artigo 16.º **Associados Honorários**

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao Pentatlo Moderno, desde que reconhecidos por dois terços dos votos da Assembleia-geral.

Artigo 17.º **Praticantes**

Para efeitos destes Estatutos e dos Regulamentos da FPPM, são considerados praticantes os titulares de licença desportiva, emitida pela FPPM, de acordo com o Regulamento Administrativo.

Secção II Direitos e Deveres

Artigo 18.º **Direitos dos associados**

1 — Constituem direitos dos associados, entre outros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos deste Estatuto.
- b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPPM;
- c) Propor em reunião da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associados honorários e de mérito, bem como a atribuição de louvores e galardões a entidades singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPPM;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artº 33 nº7 destes Estatutos;
- e) Examinar a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-geral convocada para sua apreciação e aprovação;
- f) Receber da FPPM os apoios anuais e pontuais aprovados no Orçamento e referidos no Plano da Actividades.
- g) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da FPPM
- h) Possuir documento comprovativo da filiação;
- i) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da FPPM;

2 — Constituem direitos dos associados ordinários e extraordinários, para além do referido no número anterior, propor e eleger os corpos sociais e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos destes Estatutos.

3 — Aos associados honorários e de mérito será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 19.º **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Honrar a FPPM em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio
- b) Preservar por todos os meios ao seu alcance, o património do clube
- c) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPPM;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da FPPM, para o que deverão

adquirir um exemplar impresso dos mesmos no acto de inscrição, ou sempre que os mesmos sejam revistos;

- e) Manter actualizados os seus estatutos e regulamentos e deles dar conhecimento à FPPM, assim como dos seus relatórios anuais e demais publicações relativas ao Pentatlo Moderno, Biathlon e Biatlo de Inverno;
- f) Efectuar, dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas à FPPM;
- g) Apresentar à FPPM, nos prazos estabelecidos, o seu plano de actividades e o plano orçamental para a atribuição de eventuais subsídios, a submeter à Assembleia-Geral;
- h) Apresentar à FPPM, nos prazos estabelecidos, relatório justificativo dos apoios recebidos, a ser anexado ao Relatório anual da Federação, a apresentar à Assembleia Geral;
- i) Cooperar nas organizações desportivas da FPPM para as quais sejam solicitados;
- j) Comunicar a cessação da actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.
- l) Informar a FPPM de qualquer alteração de morada.

TÍTULO II Estrutura Orgânica

Capítulo I Dos Órgãos Estatutários

Artigo 20.º **Órgãos Sociais**

1 - Os fins e objectivos da FPPM são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho da Arbitragem
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho Jurisdicional
- g) Conselho Disciplinar

2 – O estatuto dos titulares dos órgãos federativos é definido no diploma que aprova o estatuto de dirigente desportivo.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21.º **Reuniões**

1 — As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo presidente, excepto nos casos previstos nestes Estatutos.

2 — Os Órgãos Sociais consideram-se validamente reunidos com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações dos Órgãos Sociais são sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — Das reuniões dos Órgãos Sociais é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da



respectiva mesa e, será submetida a aprovação do respectivo órgão na reunião seguinte.

5 — Os membros dos Órgãos Sociais da FPPM, excepto em Assembleia Geral, não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 22.º **Vínculo**

O exercício do cargo de membro de qualquer um dos órgãos sociais, poderá assumir carácter profissional, semi-profissional ou amador.

Artigo 23.º **Incompatibilidades**

1 — É incompatível com a função de titular de um qualquer órgão social:

- a) O exercício de outro cargo nos Órgãos Sociais da mesma federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPPM nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim por linha recta ou até ao 2º grau de linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2 — Os contratos em que intervenham titulares de órgãos federativos que, impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

3 — O Presidente e, os membros da Direcção, não podem exercer cargo directivo noutra federação desportiva nacional, nem em associação ou clube de Pentatlo Moderno.

Artigo 24.º **Renúncia**

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao cargo através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

Artigo 25.º **Perda do mandato**

Perdem o mandato, os titulares dos órgãos sociais da FPPM, nas seguintes condições:

- a) Sejam colocados em situações que os torna inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade previstas no artigo 23º ou, na lei;
- c) Que, sem motivo justificativo, faltarem a mais de 6 reuniões consecutivas ou 12 interpoladas.

Artigo 26.º **Preenchimento de vagas nos órgãos sociais**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos, com observância dos preceitos constantes nestes

Estatutos, devendo as designações feitas ser confirmadas, ou alteradas, na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

Artigo 27.º **Responsabilidade**

1 — A FPPM responde civilmente perante terceiros, pelos actos ou omissões dos órgãos, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 — Os titulares dos órgãos da FPPM respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 — A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da FPPM.

Artigo 28.º **Vinculação**

1 - A FPPM considera-se obrigada em actos legais e estatutários através das assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros da Direcção, que poderá ser:

- a) Vice Presidente;
- b) Um dos Directores.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29.º **Definição**

1 — A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da FPPM.

2 — As suas decisões vinculam todos os órgãos sociais e todos os associados.

Artigo 30.º **Competência**

1 - São competências da Assembleia Geral:

- a) Reunir de acordo com o artº 33º e 34º destes estatutos
- b) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral.
- c) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no artigo 20º alíneas b), e d) a g);
- d) Alterar os quantitativos respeitantes às quotizações dos associados;
- e) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento, dos planos de actividades e dos documentos de prestação de contas;
- f) A aprovação e alteração dos estatutos;
- g) A admissão de novos associados e a proclamação de associados honorários e de mérito;
- h) A aprovação da proposta de extinção da federação;



- i) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou órgão social, a entidades singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPPM;
- j) Apreciar do recurso interposto da decisão de aplicação pela Direcção de penas de repreensão registada, suspensão de direitos até 180 dias e exclusão;
- k) Exonerar a Direcção quando verificar a existência de irregularidades susceptíveis de pôr em causa o bom nome, o prestígio da Federação e o seu património social, assim como o Conselho Fiscal, quando nelas caibam responsabilidades, devendo previamente facultar-lhes os meios de defesa.
- l) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 – Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

3 – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só poderá produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 31.º Composição

1 — A Assembleia Geral é constituída pela Mesa e, por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

3 — Nas ausências e impedimentos do Presidente este é substituído pelo Vice-Presidente e se este estiver ausente, por um delegado eleito pelos associados presentes.

4 - A Assembleia geral é composta por um número mínimo de 30 e um máximo de 120 delegados, com idade igual ou superior a 16 anos, os quais representam os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos; e, pelos membros dos Órgãos Sociais da FPPM.

5 - A Assembleia geral é composta por delegados, representantes de clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juizes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros da federação desportiva.

6 — Os membros honorários e de mérito da FPPM podem participar na Assembleia-geral, sem direito a voto.

7 — Os membros dos Órgãos Sociais da FPPM não têm direito a voto.

8 — Cada associado deverá ser representado na Assembleia-geral por dois delegados, devidamente credenciados, mas só um deles terá direito a voto.

9 — Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

Artigo 32.º Representação

1 — Cada associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, terá direito a 1 (um) voto. Procurando respeitar os princípios da quantidade e da qualidade, cada associado ordinário disporá ainda de votos adicionais, de acordo com as seguintes condições:

- a) Quando o número total de diferentes filiados participantes individuais nas provas Oficiais e de Preparação for superior a 90 - 1 voto adicional.
- b) Quando o quantitativo de diferentes atletas que, seleccionados pela FPPM, a representem em Campeonatos Mundiais ou Europeus for superior a 8 - 1 voto adicional.

2 — Para efeitos do número anterior, são consideradas as participações dos doze meses anteriores relativamente à data da Assembleia-geral.

3 — Às associações caberá o número de votos que resultem do somatório dos clubes que a integram.

4 — O número de delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas representam 70% do número total de membros da Assembleia Geral.

5 — Os restantes 30% do número total de membros da Assembleia Geral, serão repartidos pelos associados extraordinários da seguinte forma:

- a) Representante da associação de atletas - 15% dos votos;
- b) Representante da associação de treinadores – 7,5% dos votos;
- c) Representante da associação de juizes e árbitros – 7,5% dos votos.

6 — As percentagens referidas no presente artigo reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia Geral, devendo, no respectivo cômputo, o número de delegados ser arredondado para a unidade imediatamente superior, consoante atinja ou não cinco décimas.

Artigo 33.º Reunião e Convocação

1 — A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março, todos os anos e, no ano que encerra o ciclo olímpico, isto é quadrienalmente, também no mês de Novembro.

3 — A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas referente ao exercício do ano anterior e, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, a Assembleia Geral ser antecipada para o último trimestre do ano anterior.

4 — A Assembleia Geral Ordinária reúne-se quadrienalmente, no mês de Novembro, para eleição dos titulares, elegíveis, dos Órgãos Sociais.

5 — A Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

6 — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo indispensável que seja claramente definido o fundamento do pedido da convocatória.

7 — Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral Ordinária nos casos em que deva fazê-lo, é permitido a qualquer associado efectuar a convocação.

8 — A Assembleia-Geral é convocada por publicação no sítio da FPPM na internet (www.fppm.pt), e, bem assim, por meio de aviso postal com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data que for escolhida para a reunião.



9 — Do aviso deverá constar o dia, a hora, local e espécie de Assembleia, para além da respectiva ordem da trabalhos e a referência a eventuais documentos a consultar.

10 - A Assembleia Geral considera-se constituída desde que à hora marcada da convocação tenham assinado o livro de presenças a maioria dos associados, ou qualquer outro número meia hora depois, desde que o aviso convocatório assim o declare.

11 - A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação.

12 — Não são permitidos os votos por representação, nem por correspondência.

Artigo 34.º **Deliberações e Quorum**

1 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 - As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos pelos associados presentes.

3 - As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

4 - As deliberações das Assembleias Gerais não poderão derrogar-se ou ser discutidas directa ou indirectamente em nova assembleia geral, antes de ter decorrido um ano sobre a data em que foram votadas, salvo caso de força maior e de emergência grave.

5 - Nenhum associado pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a Federação e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou às sociedades e empresas em que aquele seja interessado.

6 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

7 - As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados, ou no funcionamento da assembleia são anuláveis.

8 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

9 - Nos casos não especialmente previstos nos presentes estatutos, a competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos nºs 170º, 172º e 175º do Código Civil.

Artigo 35.º **Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além de outras funções que lhe sejam cometidas nestes estatutos:

- Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- Dirigir as sessões, assistido por um secretário, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respectiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
- Representar a Assembleia Geral, no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos

- e externos, que se realizem no decorrer do mandato;
- Zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verificarem;
- Receber as listas dos corpos sociais a eleger, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do acto eleitoral, aprová-las e mandá-las afixar na sede social no prazo de cinco dias;
- Conferir posse aos membros dos órgãos da FPPM, eleitos nos termos dos Estatutos, no prazo de 30 (trinta) dias após a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 36.º **Competência do Secretário**

Ao Secretário compete:

- Preparar as Assembleias e, promover o expediente;
- Comunicar à Assembleia e, aos associados, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e, executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

SECÇÃO III **DO PRESIDENTE**

Artigo 37.º **Competência**

1 — O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 — Compete, em especial, ao Presidente da FPPM:

- Representar a FPPM junto da Administração Pública;
- Representar a FPPM junto das suas organizações congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- Representar a FPPM em juízo;
- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPPM;
- Negociar a escritura de contratos;
- Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- Administrar o património e os fundos da FPPM, de acordo com o orçamento;
- Decidir, em comissão com os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o estatuto profissional ou semi-profissional dos membros dos órgãos da FPPM e respectivas retribuições, nos termos do artigo 22º destes Estatutos;
- Promover e convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Direcção;
- Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando exista empate nas votações.
- Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, de que



não seja membro, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto;

- n) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.
- o) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias desse órgão;
- p) Nomear e substituir os membros dos órgãos federativos que não devam ser eleitos nos termos dos presentes estatutos, com excepção daqueles titulares que são designados por outras entidades.

3 — O Presidente da FPPM justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e, às autoridades competentes da Administração Pública.

SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO

Artigo 38.º Definição

A FPPM é dirigida e administrada pela Direcção.

Artigo 39.º Composição

1 - A Direcção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial da administração da FPPM, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e cinco Directores efectivos, a quem compete a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar.

2 - O órgão Direcção não poderá funcionar com menos de quatro dos seus membros eleitos.

Artigo 40.º Funcionamento

1 - A Direcção terá, em princípio, uma reunião ordinária mensal, e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou, da maioria dos seus membros.

2 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos praticados durante a sua gerência.

3 - Ficará isento de responsabilidade solidária referente a determinado acto, o membro que durante o seu mandato, não tenha comparecido à sessão na qual tenha sido deliberado tal acto, ou tendo estado presente tenha votado expressamente contra a deliberação.

Artigo 41.º Colaboração

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a Direcção poderá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 42.º Competência

1 — A Direcção tem poderes gerais de administração, competindo-lhe designadamente:

- a) Organizar e gerir as selecções nacionais;

- b) Organizar e gerir as competições desportivas não profissionais;
- c) Elaborar o plano de actividade anual, contemplando as acções destinadas ao fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis da formação de praticantes, técnicos e outros agentes e da detecção de talentos;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
- f) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- h) Nomear o Presidente da Comissão Técnica para as provas oficiais;
- i) Nomear o Júri de Recurso para as provas oficiais;
- j) Nomear Delegados Regionais, na falta de Associações Regionais, a fim de fomentar a divulgação e prática do Pentatlo Moderno e do Biatlo ou outros desportos combinados que integrem duas ou mais disciplinas deste desporto, nas diversas regiões do território nacional;
- k) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FPPM;
- l) Nomear os agentes desportivos, sob proposta dos Órgãos correspondentes, para as acções de formação exteriores à FPPM;
- m) Aceitar, provisoriamente, propostas de filiação como associados ordinários de clubes ou associações, submetendo-as a ratificação na subsequente Assembleia Geral;
- n) Propor em Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado de mérito ou honorário, bem como a atribuição de louvores e galardões a entidades singulares e colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPPM;
- o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- p) Organizar e manter actualizados os processos e fichas dos atletas inscritos;
- q) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Federação;
- r) Aprovar os regulamentos federativos previstos no artigo 75.º;
- s) Organizar e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- t) Aplicar as sanções previstas no artº 78 nº1 destes estatutos.

2 — A Direcção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e funcionamento de um Departamento Técnico que oriente as actividades técnicas, desportivas e competitivas da FPPM, e estabeleça os processos de coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade, dando ainda o seu parecer em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente, nomeadamente no que respeita à convocação para selecções nacionais.

3 — A Direcção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e funcionamento de um Departamento Médico, que oriente esta vertente da actividade desportiva e que dará os pareceres correspondentes em todas as matérias da sua competência.



4 — A Direcção poderá, ainda, promover a criação e funcionamento de uma Comissão de Atletas, que deverá ser ouvida pelos Órgãos Sociais nos assuntos de interesse para o desenvolvimento e funcionamento da modalidade.

SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º Composição

1 — O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias.

2 — Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser revisor oficial de contas. Se não for, as contas deverão ser certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

3 — Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 44.º Funcionamento

1 - O Conselho Fiscal reúne mediante convocatória do seu Presidente, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique, de modo a acompanhar criteriosamente a gestão da Direcção.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

Artigo 45.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos actos de administração financeira da federação, e do cumprimento dos estatutos e disposições legais aplicáveis:

- a) Impedir que as actividades da FPPM se afastem da letra e espírito dos Estatutos e do Regulamento;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos da prestação de contas;
- c) Dar parecer sobre a fixação de jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) Acompanhar o funcionamento da FPPM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Emitir pareceres, por solicitação de outros órgãos da FPPM ou por norma estatutária, no âmbito da sua competência;
- g) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FPPM;
- h) Elaborar e apresentar anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- j) Assistir sempre que julgar conveniente às reuniões da Direcção;
- k) Apresentar à Direcção as sugestões que entender, sobre a gestão económico – financeira da FPPM.

SECÇÃO VI DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 46.º Composição

1 — O Conselho Disciplinar será composto por um Presidente e dois vogais.

2 — Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3 — O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 47.º Funcionamento

1 — O Conselho Disciplinar reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da FPPM.

2 — As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

3 — As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser comunicadas ao Presidente da FPPM, que procederá à sua divulgação.

Artigo 48.º Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido da Direcção ou do Presidente, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

SECÇÃO VII DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 49.º Composição

1 — O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

2 — Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3 — O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 50.º Funcionamento

1 — O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.



2 — Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.

3 — As decisões do Conselho serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 51.º Competência

1 — Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e decidir sobre os recursos das deliberações dos órgãos da FPPM;
- b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos outros órgãos e associados, no âmbito dos regulamentos da FPPM.
- c) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

2 — As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

SECÇÃO VIII DO CONSELHO DA ARBITRAGEM

Artigo 52.º Composição

1 — O Conselho da Arbitragem é composto por um Presidente e dois vogais.

2 — Em caso da ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros do Conselho elegem entre si um membro que assuma a presidência das reuniões.

Artigo 53.º Funcionamento

O Conselho da Arbitragem terá reuniões ordinárias periódicas, e extraordinárias mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 54.º Competência

Compete ao Conselho da Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade da arbitragem;
- b) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem;
- c) Dirigir, fiscalizar e classificar a actuação dos juizes, árbitros e auxiliares;
- d) Proceder ao recrutamento, formação e reciclagem dos juizes, árbitros e auxiliares;
- e) Promover junto dos juizes, árbitros e auxiliares, a divulgação do Regulamento de Provas da UIPM, Regulamento Desportivo da FPPM, os pareceres do Departamento Técnico da FPPM e das Comissões Médica e de Atletas relativos aos Regulamentos técnicos, arbitragem e outros assuntos julgados de utilidade;
- f) Divulgar, junto dos juizes, árbitros e auxiliares, todas as alterações introduzidas nos regulamentos internacionais, bem como nos da FPPM;
- g) Designar os juizes, árbitros e auxiliares necessários para as competições oficiais e para as competições organizadas pelos associados e outras entidades quando para tal seja solicitado;

h) Organizar o ficheiro de juizes, árbitros e auxiliares, com as respectivas graduações, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, mantê-lo sempre actualizado e publicar a lista de graduações no início de cada época;

i) Propor à Direcção da FPPM os juizes ou árbitros a acompanhar as equipas nacionais a provas internacionais;

SECÇÃO IX MANDATO E ELEIÇÕES

Artigo 55.º Mandato

Os órgãos sociais da FPPM são eleitos por 4 (quatro) anos, em regra coincidentes com os ciclos olímpicos, e os seus titulares não podem exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

Artigo 56.º Eleições

1 — O processo de eleição será efectuado em regime de listas solidárias.

2 - A lista de cada órgão deverá ter candidatos suplentes, os quais preencherão as vagas deixadas em aberto em caso de renúncia, suspensão ou perda do mandato

3 — O Presidente e os restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 20º são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos quanto ao conselho de arbitragem.

4 - Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

5 - Os titulares dos restantes órgãos são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente.

6 — O Presidente é o primeiro candidato da lista da Direcção, sendo, em caso de renúncia ou impedimento definitivo, substituído pelo candidato que o segue na ordem estabelecida da referida lista.

7 — O Estatuto dos titulares de órgãos federativos é definido no diploma que aprova o estatuto do dirigente desportivo.

8 - Quando no decurso do mandato ocorram vagas num órgão social que não excedam a metade do número total dos membros desse órgão, essas vagas são preenchidas por cooptação. Se excederem a metade do número total de membros, realizar-se-á eleição parcial para esse órgão.

9 - O termo do mandato dos membros eleitos ou cooptados, na condição do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 57.º Processo Eleitoral

1 - As listas de candidaturas e os cargos para que são propostos serão apresentadas na Secretaria da FPPM, com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a Assembleia-Geral Ordinária.

2 - As listas devem ser assinadas por grupos de, pelo menos, 10% dos delegados com direito a voto.



3 - As listas podem ser apresentadas apenas para determinado órgão.

4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de certificar as listas apresentadas, aprova-as.

5 - Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.

6 - As listas serão fixadas no quadro da FPPM, e divulgadas no sítio da FPPM na internet, para delas se dar conhecimento aos associados, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data fixada para a Assembleia-Geral, mencionando a letra correspondente a cada uma das listas.

7 - Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos eleitos.

8 - A cada associado será entregue os boletins de voto contendo as listas solidárias.

8 - No caso de não ser apresentada qualquer lista, no prazo fixado no nº1, ou não sendo aprovada nenhuma das listas apresentadas, competirá aos membros dos órgãos da FPPM, em colégio, elaborá-la ou completá-la, até 5 dias antes da reunião da Assembleia Geral.

9 - A publicação dos resultados terá lugar nas quarenta e oito horas seguintes ao fecho da votação, ou seja até à recepção do último voto.

Artigo 58.º Inelegíveis

Não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais:

- a) os menores;
- b) os incapazes;
- c) os devedores da Federação;
- d) os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- e) os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- f) os praticantes em Regime de Alta Competição.

Artigo 59.º Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto, inscritos até ao início do acto eleitoral.

2 - Incumbe à Direcção organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 60.º Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside e, por dois vogais designados pela Assembleia Geral.

2 - Os vogais da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da FPPM, nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.

3 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para representação das listas de candidatura;
- b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

- c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direcção todos os esclarecimentos e correcções necessárias para esse efeito;
- d) Constituir as mesas de voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
- e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e destruir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
- g) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura;
- h) Decidir as reclamações das mesas de voto;
- i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições;

4 - Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) e i) do nº 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5 - A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e, delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - A Comissão Eleitoral funcionará na sede da FPPM, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 61.º Resultados

1 - Esgotado o período eleitoral destinado à votação, a Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos;

2 - Serão considerados nulos os boletins de votos que sejam ilegíveis ou contenham alguma inscrição para além da impressão original;

3 - Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem acompanhar os trabalhos eleitorais da Comissão Eleitoral;

4 - Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem apresentar reclamações que serão decididas de imediato, pela Comissão, após o que será lavrada a respectiva acta;

5 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples, através de sufrágio directo e secreto.

6 - Conhecidos e apurados os resultados eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral dará imediatamente posse aos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 62.º Repetição da votação

1 - No caso de se verificar empate entre duas listas, a Comissão convocará uma segunda Assembleia Eleitoral, para desempate da votação, nos (15) quinze dias subsequentes ao acto eleitoral;

2 - No caso previsto no número anterior, será enviada nova convocatória aos Associados eleitores, com o mínimo de (15) quinze dias de antecedência.

3 - Continuando-se a manter a situação de empate, repetir-se-ão os procedimentos previstos nos artigos anteriores até se apurar uma lista vencedora.

4 - Até serem eleitos novos Corpos Sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

Artigo 63.º Adiamento



1 - No caso de não serem apresentadas quaisquer listas no prazo referido no nº 1 do artº 57º, ou estas vierem a ser retiradas ou rejeitadas, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de apresentação de listas, adiando o acto eleitoral, respeitando, contudo, o prazo e os condicionalismos previstos no artº 57º. e seguintes dos presentes Estatutos;

2-Se ainda assim não forem apresentadas quaisquer listas, manter-se-ão em funções os Corpos Sociais em exercício.

Artigo 64.º

Destituição, renúncia e caducidade do mandato

1 - Qualquer membro dos órgãos da FPPM, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral

2 - A perda da qualidade de associado ou, a suspensão dos direitos de membro de qualquer órgão da FPPM, determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.

3 - Nos casos previstos nos nº1 e 2, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão ou, tratando-se de membro da Assembleia-Geral, pelos candidatos não eleitos, primeiro os efectivos e depois os suplentes, pela ordem de colocação na lista.

Artigo 65.º

Eleições Antecipadas

1 - Há lugar a eleições antecipadas para os órgãos da FPPM quando ocorra cessação de funções, renúncia ou caducidade do mandato do Presidente FPPM.

2 - Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade de mandato dos membros dos órgãos da FPPM, haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.

3 - As eleições antecipadas realizam-se no prazo de sessenta dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artº 60º. dos presentes Estatutos.

4 - Até serem eleitos e entrarem em funções os novos Corpos Sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

CAPITULO II QUOTIZAÇÕES, JÓIAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 66.º

Quotizações, jóias e outras Receitas

1 - Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das quotizações e das jóias, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

2 - As normas a seguir na fixação das importâncias referidas no número anterior, bem como os mecanismos de coercibilidade a adoptar na sua cobrança são definidos no Regulamento Geral da FPPM.

Artigo 67.º

Outras Receitas

O destino e afectação das demais receitas da FPPM, nomeadamente taxas suplementares, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades serão determinadas no Regulamento Geral da FPPM.

CAPITULO III REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 68.º

Receitas

As receitas da FPPM compreendem, designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas por lei;
- b) As quotizações dos associados;
- c) As percentagens de rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPPM;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a FPPM;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPPM;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação da bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) As receitas da publicidade e patrocínios;
- l) Os rendimentos eventuais.

Artigo 69.º

Despesas

Constituem despesas da FPPM, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semi-profissionais da FPPM;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPPM;
- d) Os subsídios, subvenções e apoios a associados, praticantes ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos da administração;
- f) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- g) As despesas de deslocações, estadias e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da FPPM, do Departamento Técnico e atletas, quando em serviço da FPPM;
- h) O custo de prémios, medalhas, emblemas a outros troféus ou galardões;
- i) Os encargos resultantes de decisões judiciais;
- j) Outras despesas necessárias ao seu normal funcionamento e prossecução dos objectivos.

Artigo 70.º

Orçamento

1 — A Direcção organizará, com o parecer do Conselho Fiscal, uma proposta de orçamento e respeitante ao exercício anual, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral até ao final do mês de Março do



mesmo ano, podendo ser antecipada para o primeiro trimestre do ano anterior, e posteriormente enviado à autoridade competente da Administração Pública.

2 — O orçamento será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo órgão competente da Administração Pública.

Artigo 71.º **Alterações orçamentais**

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário deverá ser corrigido em consequência das dotações recebidas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e posteriormente divulgado a todos os associados e Órgãos Sociais.

Artigo 72.º **Anualidade**

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 73.º **Contas**

1 — A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

2 — A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da FPPM, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal, e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral até ao final do mês de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 74.º **Regulamentos**

A FPPM rege-se, entre outros, pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento Desportivo;
- b) Regulamento de Disciplina;
- c) Regulamento de Arbitragem;
- d) Regulamento de Apoios;
- e) Regulamento Administrativo;
- f) Regulamento Anti-dopagem.

Artigo 75.º **Aprovação e apreciação**

1 — Os regulamentos federativos são aprovados pela Direcção.

2 — Cabendo a apreciação dos regulamentos, por maioria simples de votos, em Assembleia Geral

3 — Excepcionalmente, e em caso da comprovada urgência, os regulamentos poderão ser alterados pelo Presidente da FPPM, mediante parecer favorável dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Jurisdicional, sendo posteriormente ratificados pela maioria dos membros da Assembleia Geral.

Secção II Regime Disciplinar

Artigo 76.º **Âmbito**

Estão sujeitos à disciplina da FPPM as associações, os clubes e os demais agentes desportivos que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam actividades no âmbito da prática do Pentatlo Moderno, Biathle e Biatlo de Inverno.

Artigo 77.º **Infracções**

Os associados são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direcção nomeadamente quando:

- a) Cometerem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos internos e nos regulamentos aplicáveis às actividades da FPPM.
- b) Contrariem as deliberações dos Corpos Sociais ou dos seus representantes;
- c) Usarem de quaisquer meios que tenham como efeito o descrédito da FPPM;
- d) Injuriarem ou difamarem os membros dos Corpos Sociais, seus representantes ou agentes desportivos;
- e) Desrespeitarem na Sede, nas delegações ou em qualquer local onde a FPPM esteja instalada ou representando, qualquer membro dos Corpos Sociais, seus representantes ou agentes desportivos bem como outras pessoas colectivas ou singulares nela filiadas;
- f) Defraudarem ou tentarem defraudar a FPPM;
- g) Usarem abusivamente a qualidade de representante dos Corpos Sociais ou da FPPM, sem que para tal estejam credenciados;
- h) Usarem de incorrecção, comportamento indevido ou ofensa na pessoa de consócios ou familiares, na Sede, nas delegações ou em outras instalações da FPPM, ou em qualquer outro local que envolva directa ou indirectamente o nome da FPPM;
- i) Usarem de incorrecção, comportamento indevido ou ofensa para o Desporto e pessoas a ele ligadas pondo em causa a imagem, dignidade e seriedade da FPPM perante as Entidades Desportivas Nacionais ou Internacionais.

Artigo 78.º **Sanções a Aplicar**

1 - As sanções a aplicar, em face das infracções cometidas são proporcionais á gravidade dos factos e consistem em:

- a) Advertência verbal
- b) Repreensão registada
- c) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta dias)
- d) Exclusão

2 — A aplicação das Sanções previstas no número anterior, são da competência da Direcção, havendo apenas possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, relativamente às sanções previstas nas al. b) a d) do número anterior.



3 - Na aplicação das sanções ter-se-á sempre em conta as agravantes ou atenuantes e, a circunstância do comportamento anterior e da reincidência.

4 - A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente comunicada ao Associado por carta registada com aviso de recepção e, implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

5 - O associado com processo disciplinar pendente perde temporariamente os seus direitos, sem que cessem os seus deveres.

6 - A aplicação de qualquer sanção não desobriga o associado do pagamento das suas quotas, e nunca afasta a responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados à FPPM ou, a terceiros.

Artigo 79.º

Poder Disciplinar da Direcção

1 - À Direcção são reconhecidos plenos poderes para aplicar as seguintes sanções:

- A. **Advertência verbal** aos associados nos casos previstos nas alíneas do artº 77, à excepção da al f) e, quando se tratem de faltas leves. Traduzindo-se num mero aviso pela irregularidade cometida;
- B. **Repreensão registada** aos associados que sejam reincidentes no cometimento de pequenas violações ou infracções subsumíveis aos casos previstos nas alíneas do artº 77, à excepção da al f), o façam com negligência, mas das quais não resultem consequências importantes;
- C. **Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta dias)** aos associados que cometam com dolo violações ou infracções subsumíveis aos casos previstos nas alíneas do artº 77;
- D. **Exclusão** quando os associados da FPPM:
 - a) Tenham requerido a convocação da Assembleia-Geral e, a sessão não se realize por falta da sua comparência, desde que essa ausência não seja devidamente justificada perante a direcção no prazo máximo de cinco dias a contar da data da Assembleia-Geral.
 - b) Intencionalmente, danifiquem os bens que estejam ao cuidado da FPPM e cujo acto seja testemunhado por dois associados, independentemente da indemnização ou processo judicial que possa advir do acto.
 - c) Tiverem um atraso de três meses no pagamento de quotas, depois de avisados e sem motivo justificado.
 - d) Todos aqueles associados que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine.
 - e) Os associados que por dois anos consecutivos não respeitarem as normas destes Estatutos e do Regulamento Administrativo

2 - Os associados referidos nas alíneas c) e d) do número anterior poderão ser suspensos preventivamente por qualquer membro da Direcção, até à primeira reunião da Direcção, na qual esta, obrigatoriamente deliberará sobre a sanção aplicável, após audição do associado em inquérito e processo disciplinar.

Artigo 80.º

Processo Disciplinar

1 - Nenhuma penalidade será aplicada sem que aos Associados sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar;

2 - O processo disciplinar é instaurado pela Direcção ou uma Comissão Disciplinar, para o efeito criada, e compõe-se de uma fase de averiguações com a duração máxima de 30 (trinta) dias, à qual se segue a apresentação ao Associado de uma nota de culpa com descrição concreta e especificada dos factos da acusação;

3 - A nota de culpa deve ser escrita e feita em triplicado, sendo um dos exemplares entregue ao Associado mediante carta registada com aviso de recepção;

4 - O associado acusado apresentará a sua defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção, podendo requerer as diligências probatórias que repute necessárias e apresentar testemunhas;

5 - Os factos não contestados consideram-se confessados;

6 - A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da defesa, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze dias) se a Direcção ou a Comissão Disciplinar o reputar necessário.

Artigo 81.º

Interposição de recurso

1 - Das sanções aplicadas pela Direcção, poderão os associados interpor recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com excepção da advertência verbal, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que receberam a notificação.

2 - Passado o prazo de cinco dias, já não poderão os associados interpor recurso.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral face ao processo, decidirá da marcação ou não da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V LOUVORES E GALARDÕES

Artigo 82.º

Louvores e Galardões

1 — São atribuídos louvores e galardões de honra, com a finalidade de premiar bons ofícios, a dedicação e o mérito desportivo ou associativo a pessoas singulares, de acordo com o Regulamento Administrativo.

2 — A atribuição das distinções e galardões é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FPPM

Artigo 83.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado ou órgão social.



2 — A alteração terá que obter o **voto favorável de 3/4 (três quartos)** do número de votos expressos pelos associados presentes.

3 – As propostas de alterações aos Estatutos deverão ser enviadas aos corpos sociais e estar à disposição dos restantes associados para eventual consulta e levantamento nos 8(oito) dias anteriores à data designada para a Assembleia Geral.

4 – Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às necessárias formalidades legais.

Artigo 84.º

Extinção e Dissolução

1 - Para além das causas legais de extinção, a FPPM só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e quando votada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto.

2 - O património líquido que faça parte da FPPM, se o houver, será entregue à Câmara Municipal da área da sede no momento da dissolução.

3 - Dissolvido a FPPM, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação das actividades pendentes.

a) Pelos actos restantes e, pelos danos que deles advenham a FPPM, respondem solidariamente os associados que os praticarem;

b) Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Sociais contraírem, a FPPM só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e não tiverem dado a devida publicidade à respectiva dissolução.

4 - A publicação dos resultados terá lugar nas quarenta e oito horas seguintes ao fecho da votação, ou seja até à recepção do último voto, finda a qual se procederá ao apuramento da maioria de três quartos do total de votantes que expressem o sentimento da dissolução da FPPM.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 86.º

Revogação

Fica revogado, para além do estatuto anterior, tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos actualmente em vigor.

Artigo 87.º

Eleições Intercalares

1 – Após publicação dos presentes estatutos em Diário da República, serão marcadas eleições intercalares, a realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a primeira Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, que preside, por

dois elementos da Assembleia Geral cessante e por um representante nomeado por cada lista, aplicando-se o disposto no artº 56.º e seguintes com as necessárias adaptações.

2 – Os órgãos eleitos só ficaram em exercício de funções até ao ano de 2012 (dois mil e doze), por forma a retomar a coincidência das eleições para os órgãos sociais com o ano olímpico.

3 - Até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, mantêm-se em funções de gestão corrente os órgãos cessantes.

Artigo 88.º

Comissão Administrativa

Quando circunstâncias extraordinárias o justificarem, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, poderá eleger provisoriamente uma Comissão Administrativa que substituirá os Órgãos Sociais até à próxima Assembleia Geral Ordinária

FIM